



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 142, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

fl. 1

MÁRIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO a emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) reconhecida pelo Ministério da Saúde, assim como a pandemia declarada pela OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de março de 2020, emanado do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do coronavírus (Covid-19), em âmbito Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 64.879, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do coronavírus (Covid-19), em âmbito Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 123, de 23 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade no Município de Limeira;

CONSIDERANDO o Projeto de Lei nº 786/2020, aprovado pela Câmara dos Deputados e pelo Senador Federal, enviado para sanção do Presidente da República, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, e

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público Estadual, para utilização dos recursos públicos do orçamento Municipal, destinados à alimentação escolar, para que sejam utilizados no atendimento das crianças afastadas das aulas em razão do COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Os estoques de alimentos da Secretaria Municipal de Educação destinados à merenda escolar serão utilizados para o fornecimento de alimentação, prontas ou *in natura*, à critério e à disponibilidade da Secretaria Municipal de Educação, aos alunos da rede municipal de ensino durante o período da pandemia do Covid-19, até o retorno das aulas regulamentares.

Parágrafo único. Os recursos advindos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em havendo a sanção presidencial do PL nº 786/2020, e os recursos do orçamento próprio, poderão ser utilizados para aquisição de insumos para o fornecimento de alimentação, na forma do "caput", ou ainda, para fornecimento de recursos específicos, mediante cartão com crédito destinado à alimentação.



DECRETO Nº 142, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

fl. 2

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 2º Com relação às escolas que atendem a Rede Municipal de Educação através do Bolsa Creche, os contratos serão mantidos, igualmente, objetivando a manutenção das estruturas para o fornecimento de alimentos, às crianças atendidas por esse sistema.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, perdurando até o fim da quarentena Decreta pelo Governo do Estado de São Paulo e mantida no Município.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

MÁRIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete